



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de agosto de 2015



Série

Número 147

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 380/2015

Delega no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM - IDR, Sílvio Jorge de Andrade Costa, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de €100.000, no âmbito de procedimentos de contratação pública.

Despacho n.º 381/2015

Delega no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM - IDR, Sílvio Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Despacho n.º 380/2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (doravante designado IDR, IP-RAM), atribui ao seu Conselho Diretivo (CD) o poder de autorizar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM e outros poderes previstos nos estatutos e que não sejam atribuídos a outro órgão.

Tendo em conta a natureza do IDR, IP-RAM, uma das competências mais relevantes do CD é a de autorizar despesas e proceder a pagamentos.

No entanto, constatou-se que as competências em causa não são exercidas com a celeridade necessária, por um órgão colegial.

Por tal motivo, através do Despacho n.º 96/2014 de 05 de junho, o CD do IDR, IP-RAM delegou no seu Presidente, bem como em funcionários desse instituto um conjunto de poderes relativos às matérias atrás mencionadas e estabeleceu as regras para o seu exercício.

Tendo cessado funções no CD um dos delegantes constantes do despacho atrás referido, deve entender-se que a delegação através dele efetuada se extinguiu por caducidade em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, sendo pois necessário praticar novo ato de delegação de competências.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega no seu Presidente, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 - As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP para despesas de valor inferior a € 6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Presidente do CD junto à expressão de autorização de despesa e à expressão “adjudique-se” a constar do processo de despesa. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.
- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência, relativos a despesas de qualquer

natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:

- a) Silvío Jorge Andrade Costa;
- b) Maria Irene Nunes Pestana Gomes;
- c) Donato Filipe Fernandes de Gouveia;
- d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
- e) Lídia Maria de Jesus Andrade;
- f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
- g) Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia;
- i) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.

- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de Lídia Maria de Jesus Andrade ou Daniela Maria Velosa Nunes Pinto ou de Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
 - b) A assinatura de dois membros do CD;
 - c) A assinatura de um dos membros do CD mencionados na alínea anterior, com assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
- 5 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou;
 - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.
- 6 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
- 7 - Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.
- 8 - A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no

número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E..

- 9 - O poder para mediante a aposição de assinaturas conjuntas, emitir cheques e ordens de transferência, só pode ser exercido enquanto as pessoas mencionadas nos na alínea a) do n.º 3, se integrarem em núcleos ou unidades distintas, ou, no caso dos membros do CD, enquanto estes se mantiverem em funções.
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga o Despacho n.º 96/2014 de 05 de junho do CD do IDR, IP RAM, publicado no JORAM n.º 106, II Série, de 11 de junho e ratifica todos os atos praticados conformes com seu conteúdo.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 6 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE, Silvio Jorge Andrade Costa

O VOGAL, Maria Irene Nunes Pestana Gomes

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

Despacho n.º 381/2015

Pelo Despacho n.º 1-A/2013, de 7 de janeiro, do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, foram delegadas, por razões de simplificação, competências no Presidente do Conselho Diretivo (CD) do “Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM” (IDR,IP-RAM), em matéria relacionada com aos Programas Operacionais “Rumos”, “Intervir +”, “Programa Operacional de Valorização do Território” (POVT), “Interreg III B”, “Programa Transnacional Madeira, Açores, Canárias 2007-2013” (MAC), “Programa de Reconstrução da Madeira” e “Fundo de Solidariedade” (este último já encerrado);

Tendo cessado funções no CD um dos delegantes constantes do despacho atrás referido, deve entender-se que a delegação através dele efetuada se extinguiu por caducidade em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo, sendo pois necessário praticar novo ato de delegação de competências considerando que o referido Despacho n.º 1-A/2013 de 7 de janeiro, caducou;

Por outro lado, igualmente no Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, já aprovado, há, por razões de simplificação, que delegar competências no Presidente do CD;

Por todo o exposto há que praticar novo ato de delegação de competências.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- 1 - No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014 - 2020, também

designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Direção Regional de Qualificação Profissional e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 06 de agosto de 2015, deliberou delegar, no seu Presidente Silvio Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação, a competência e poderes necessários para:

- a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
- b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14 -20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diploma, submetendo-a parecer prévio da Unidade de Gestão;
- c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/-/Prioridades de Investimento do “Madeira 14 -20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
- e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14 -20”;
- f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14 -20”, submetendo-a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14 -20” para posterior aprovação pelo Comité de Acompanhamento;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação no Comité de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14 -20”;
- i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”;
- j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
- k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno;

- i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
- ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas
- l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14 - 20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
- m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14 - 20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14 -20”;
- o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
- p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
- q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
- r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
- s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado -Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
- t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14 -20”.
- 2 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 06 de agosto de 2015, deliberou delegar, no seu Presidente Sílvio Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação, a competência e poderes necessários para:
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
- b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
- c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
- e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
- f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
- g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- i) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
- j) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
- k) Apreciar os relatórios de auditoria;

- l) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
- m) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- n) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
- o) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
- p) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais.
- q) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação territorial “INTERREG III B”, e estando em curso a apreciação por parte dos serviços da Comissão Europeia dos documentos inerentes ao seu encerramento o que culminará com o pagamento do respetivo Saldo Final, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 06 de agosto de 2015, deliberou delegar, no seu Presidente Sílvia Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação, a competência e poderes necessários para:
- a) Receber o saldo final da Comissão;
- b) Diligenciar no sentido de os beneficiários finais receberem as ajudas do Fundo a que tenham direito, o mais rapidamente possível e na sua totalidade;
- c) Monitorizar os dispositivos de deteção e prevenção de irregularidades, assim como de recuperação das verbas indevidamente pagas, de acordo com a entidade gestora e com os órgãos de controlo comunitários, nacionais (Portugal e Espanha) e regionais (Açores, Madeira e Canárias);
- d) Acompanhar os resultados das auditorias realizadas pelo Grupo de Controlo Financeiro, ao abrigo do artigo 10.º Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de março, bem como das auditorias realizadas quer pela Comissão Europeia quer pelo Tribunal de Contas Europeu e eventuais consequências financeiras que daí decorram;
- e) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 06 de agosto de 2015, deliberou delegar, no seu Presidente Sílvia Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação, a competência e poderes necessários para:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
- b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
- c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
- d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
- e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
- f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 5 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 06 de agosto de 2015, deliberou delegar, no seu Presidente Sílvia Jorge de Andrade Costa, com poderes de subdelegação, a competência e poderes necessários para:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
- b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
- c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
- d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
- e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
- f) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a lista dos fichas/intervenções a aprovar acompan-

- hados da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e homologação do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
- h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
6. São ratificados todos os atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretivo do IDR,IP-RAM anteriores a esta delegação de compe-

tências, desde que referentes a matérias dela constantes.

7. A presente delegação é feita sem prejuízo do poder de avocar e revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo do presente despacho de delegação.
8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 6 de agosto de 2015.

A VOGAL, Maria Irene Nunes Pestana Gomes

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)